



Regimento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor e sua Eleição

Artº 1º- Objeto

1- O presente regimento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio à eleição e as regras a observar na eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva, AECPP, nos termos do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).

2- O presente regimento aplica-se às seguintes situações:

2.1. Em situação de substituição de uma Comissão Administrativa Provisória, aplicando-se os prazos e procedimentos estatuídos nos pontos quatro e cinco, do artigo 62º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho:

a) O procedimento de recrutamento do diretor deve ser desencadeado até 31 de março e o diretor deve ser eleito até 31 de maio do ano escolar em curso.

b) No caso de o conselho geral não estar constituído até 31 de março, cabe ao conselho geral transitório desencadear o procedimento para recrutamento do diretor e proceder à sua eleição.

2.2. Em situações de cessação de mandato do diretor, previstas no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2.3- Na situação referida no nº anterior devem observar-se os seguintes prazos:

a) O procedimento concursal deve ser desencadeado até sessenta dias antes do término do mandato de quatro anos.

b) Os sessenta dias deste prazo contam-se, seguidos e para trás, a partir do dia do mês em que ocorreu a tomada de posse do diretor cessante.

Artº 2º- Recrutamento

1- O diretor é eleito pelo Conselho Geral, Transitório ou não, por votação secreta e presencial.

2- Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por um aviso de abertura, nos termos do art.º 3º, deste regimento.

3- Compete ao Conselho Geral, Transitório ou não, deliberar a abertura do procedimento concursal, prévio à eleição do diretor do agrupamento de escolas, consoante as situações definidas no ponto 2, do artigo 1º, deste regimento.

4- Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do art.º 21º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artº 3º- Aviso de Abertura

1- O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado por:

a) Afixação nos locais próprios do agrupamento de escolas;

b) Divulgação na página eletrónica do agrupamento de escolas e do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;

c) Publicação no Diário da República, a seu tempo divulgado num jornal de expansão nacional.

2- O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação do agrupamento de escolas e dos seus contactos mais expeditos;

b) Referência aos requisitos de admissão ao procedimento concursal - ponto 4 do art.º 2º, deste regimento;

c) Regras práticas a cumprir pelo candidato - forma de apresentação da candidatura, prazos e documentação a apresentar.

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

e) A data e horário de realização das entrevistas individuais.

3- No Anexo III deste regimento apresenta-se o modelo do Aviso de Abertura do Concurso.

Artº 4º- Apresentação da Candidatura

1- As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República.

2- No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar pessoalmente, contra comprovativo, nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva, ou, enviar por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado no ponto anterior, com carácter obrigatório e sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio do agrupamento de escolas - Anexo II deste regimento - disponibilizado no sítio do AECPP, na Internet, <http://www.agrupamentoescolascpp.pt>, ou nos serviços administrativos da escola-sede;



b) *Curriculum Vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção da dos que se encontram arquivados no respetivo processo individual, desde que este se encontre neste agrupamento de escolas;

c) Projeto de intervenção no agrupamento, nos termos do ponto três, do artigo 22º-A, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho. No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

3- É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do curriculum, com exceção dos que se encontrem arquivados no processo individual do candidato desde que este se encontre neste agrupamento de escolas.

4- Podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

5- Quaisquer elementos de caráter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

Artº 5º- Apreciação das Candidaturas

1- As candidaturas são analisadas por uma comissão designada para o efeito, em reunião plenária, pelo Conselho Geral, constituída por 9 dos seus membros, que passa a designar-se como Comissão Eleitoral e tem a seguinte constituição: Presidente do CG, 3 representantes do corpo docente, 1 representante do corpo não docente, 1 representante das entidades cooptadas, 1 representante da associação de pais, 1 representante do município, 1 representante do corpo discente.

2- Após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral procede à verificação dos requisitos obrigatórios de candidatura, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido e exarando despacho fundamentado.

3- Como resultado da apreciação referida no ponto anterior, a Comissão Eleitoral constitui duas listas: a lista A, dos candidatos admitidos a concurso e a lista B, dos candidatos excluídos do concurso.

4- A publicitação das listas referidas no ponto anterior far-se-á nos seguintes termos:

a) A lista A, dos candidatos admitidos a concurso, será afixada nos locais habituais do agrupamento de escolas, bem como, na sua página eletrónica, no prazo de dez dias úteis a partir da data do termo fixado para apresentação das candidaturas;

b) A lista B, dos candidatos excluídos do concurso, cuja cópia e correspondentes despachos de exclusão se depositam nos serviços administrativos da escola-sede, para consulta dos interessados, será afixada no átrio principal da escola sede do agrupamento de escolas, bem como, na sua página eletrónica, no prazo de dez dias úteis a partir da data do termo fixado para apresentação das candidaturas.

5- Para admissão ou exclusão das candidaturas ao procedimento concursal, consideram-se como meios únicos de notificação dos candidatos, os procedimentos referidos nas alíneas a) e b). do ponto anterior.

6- Das decisões de exclusão, proferidas pela Comissão Eleitoral, cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da afixação das listas de candidatos excluídos do concurso. O recurso será apreciado e decidido no prazo de cinco dias úteis, nos termos do ponto quatro, do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

7. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho de decisão do Conselho relativo aos recursos apresentados. O referido despacho será afixado no átrio principal da escola sede do agrupamento de escolas, bem como, na sua página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis a partir da data da referente deliberação do Conselho.

8-O despacho justificativo da deliberação do Conselho referida no ponto anterior será depositado nos serviços administrativos da escola-sede, para consulta dos interessados.

9- A Comissão Eleitoral procede à apreciação de cada uma das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do *Curriculum Vitae*;

b) A análise do Projeto de Intervenção;

c) O resultado da entrevista individual aos candidatos.

10- Os métodos utilizados para apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão Eleitoral, e a sua descrição constitui o art.º 11º, Disposições Transitórias, deste regimento.

11- A Comissão Eleitoral elabora um relatório de avaliação das candidaturas que apresenta ao Conselho Geral o qual deve constar, independentemente de um juízo valorativo das candidaturas, um parecer favorável, ou não, à sua eleição.

12- Perante o número de candidaturas admitidas a concurso, o Conselho Geral determina um prazo para a Comissão Eleitoral apresentar o relatório



referido no ponto anterior que, só excepcionalmente, poderá exceder quinze (15) dias úteis contados a partir da publicação da lista de candidatos admitidos a concurso.

13- Em caso algum, pode a Comissão Eleitoral, no relatório previsto nos números anteriores, proceder à seriação dos candidatos.

14- A Comissão pode entender que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artº 6º- Eleição

1- O Conselho Geral em reunião convocada para o efeito, aprecia o relatório de avaliação das candidaturas, presente pela Comissão Eleitoral, e procede à eleição do diretor nos termos do ponto 1, do art.º 2º deste regulamento.

2- Na reunião convocada para discussão e apreciação do relatório de avaliação das candidaturas, o conselho geral, pode, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou seja, de sete conselheiros, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

3- A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

4- A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

5- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

6- No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções, ou seja, de sete conselheiros.

7- Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos,

não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artº 7º- Impedimentos

1- Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação das candidaturas e eleição do diretor.

Artº 8º- Notificação e Homologação dos Resultados

1- Do resultado do processo concursal e da eleição, o Presidente do Conselho Geral dará conhecimento:

a) Ao diretor eleito e ao diretor-geral da Administração Escolar, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão;

b) À comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica e nos locais de estilo do agrupamento, após o diretor eleito ter tomado conhecimento do fato.

2- O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

3- A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

4- A eleição só produz efeitos após a homologação.

Artº 9º- Tomada de posse

1- O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição.

Artº 10º- Legislação Aplicável

1- Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2- Código do Procedimento Administrativo.

Artº 11º- Disposições Transitórias

1- Para efeitos do disposto nos pontos sete e oito do artigo 5º, deste regimento, no que respeita à eleição do diretor deste agrupamento de escolas, os métodos a utilizar na apreciação das candidaturas referentes, são:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício do cargo;

b) Análise do Projeto de Intervenção na escola, visando apreciar a sua relevância e a pertinência da respetiva programação;



c) Análise do resultado da entrevista que visa, além da eventual clarificação de aspetos relativos às alíneas a) e b), apreciar algumas características do candidato a nível da personalidade e seu posicionamento perante o cargo e a conjuntura do Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário.

2- Os parâmetros e critérios a aplicar são os que constam do Anexo I, deste regimento.

3- Para concretização do disposto nos pontos um e dois, do presente artigo, a Comissão Eleitoral elabora os respetivos guiões de apreciação.

Artº 12º- Disposições Finais

1- As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral em respeito pela Lei.